

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 4/95/M:

Reestrutura o Conselho de Consumidores. — Revoga os artigos 12.º a 25.º da Lei n.º 12/88/M, de 13 de Junho. 879

Decreto-Lei n.º 25/95/M:

Aplica ao Serviço do Alto-Comissariado o Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, permitindo a criação de lugares de adjunto nesta entidade. 887

Portaria n.º 169/95/M:

Cria no Instituto de Acção Social de Macau o Núcleo de Atendimento e Coordenação Local da Ilha Verde... 887

Portaria n.º 170/95/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Imprensa Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1995.... 888

Portaria n.º 171/95/M:

Altera o Plano de Reordenamento do Porto Interior, aprovado pela Portaria n.º 218/90/M, de 30 de Outubro. 889

目錄

澳門政府

第4/95/M號法律：

重組消費者委員會——廢止六月十三日第12/88/M號法律第十二至二十五條 879

第25/95/M號法令：

將十一月三日第62/93/M號法令適用於高級專員公署部門，容許在該實體設立若干助理職位 887

第169/95/M號訓令：

於澳門社會工作司內設立青洲地方接待暨協調中心 887

第170/95/M號訓令：

核准澳門政府印刷署一九九五經濟年度第一追加預算 888

第171/95/M號訓令：

修改十月三十日第218/90/M號訓令核准之內港重整計劃 889

Portaria n.º 172/95/M:

Cria dois lugares de adjunto no Serviço do Alto-Comissariado. 894

Portaria n.º 173/95/M:

Autoriza o Hotel Ritz Macau, Lda., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite. 894

Portaria n.º 174/95/M:

Delega na directora dos Serviços de Identificação poderes para representar o Território no contrato de aquisição dos materiais para a produção do novo BIR. 895

Portaria n.º 175/95/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada «Posto Operacional dos Bombeiros da Taipa». 895

第172/95/M號訓令：

在高級專員公署部門設立兩個助理職位 894

第173/95/M號訓令：

許可澳門濠璟酒店安裝及使用一固定衛星無線電通訊網絡 894

第174/95/M號訓令：

授權予身分證明司司長，代表本地區就取得有關製造新居民身分證之材料訂立合同 895

第175/95/M號訓令：

許可就執行「氹仔消防行動站」之承攬工程訂立合同 895

GOVERNO DE MACAU**澳門政府**

Lei n.º 4/95/M

法律 第4/95/M號

de 12 de Junho

六月十二日

Reestrutura o Conselho de Consumidores**重組消費者委員會**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

按《澳門組織章程》第三十條第一款 c 項規定，立法會制定在澳門地區具有法律效力的條文如下：

CAPÍTULO I**第一章****Natureza e atribuições****性質及職責****Artigo 1.º****第一條****(Natureza)****(性質)**

O Conselho de Consumidores é um instituto público dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, que se rege pela presente lei e demais legislação aplicável.

消費者委員會，是具有法律人格及行政和財政自治的公法人，且受本法規及其他適用法例管制。

Artigo 2.º**第二條****(Atribuições)****(職責)**

São atribuições do Conselho de Consumidores:

消費者委員會職責為：

a) Pronunciar-se sobre as políticas de defesa do consumidor a definir pela Administração;

a) 對行政當局將訂定之保護消費者的政策發表意見；

b) Estabelecer contactos com entidades similares e desenvolver acções comuns de defesa do consumidor, designadamente de formação e informação;

b) 與同類實體接觸及推動保護消費者之共同工作，尤以指導及提供資料之工作為然；

c) Estudar e promover programas especiais de apoio aos consumidores mais desfavorecidos, nomeadamente aos idosos, aos deficientes e aos economicamente débeis;

c) 研究及推行對較不受照顧之消費者，特別是老年人，傷殘人士及經濟薄弱者之特別輔助計劃；

d) Propor e adoptar acções de formação e de informação do consumidor;

d) 對消費者的指導及資料提供，提出建議及進行活動；

e) Incentivar as associações representativas de interesses económicos e profissionais à elaboração de um código regulador das actividades dos respectivos associados;

e) 鼓勵經濟及專業代表團體編製管制其會員活動的法例；

f) Apreciar as reclamações e queixas do consumidor que lhe sejam presentes, dando delas conhecimento aos serviços públicos competentes;

f) 研究消費者所提出的聲明異議及投訴，並將之轉達有權限的公共部門；

g) Proporcionar mecanismos de conciliação, mediação e arbitragem para pequenos litígios surgidos no âmbito da aquisição de bens e serviços de consumo corrente;

g) 對一般消費的財產及服務取得範圍所出現的輕微糾紛，提供調解，中介及仲裁的機制；

h) Impulsionar a aplicação e o aprofundamento das medidas previstas na presente lei;

h) 推動、執行及加強本法律規定之措施；

i) Quaisquer outras que lhe venham a ser conferidas por lei.

i) 將由法律賦予之任何其他職責。

CAPÍTULO II

第二章

Órgãos

機構

SECÇÃO I

第一節

Funcionamento e responsabilidades

Artigo 3.º

運作及責任

(Órgãos)

第三條

São órgãos do Conselho de Consumidores o Conselho Geral e a Comissão Executiva.

(機構)

Artigo 4.º

消費者委員會的機構為全體委員會及執行委員會。

(Funcionamento)

第四條

1. O Conselho Geral reúne, em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

(運作)

2. A Comissão Executiva reúne, em sessão ordinária, uma vez por semana e, extraordinariamente, a convocação de qualquer dos seus membros.

3. O Conselho Geral e a Comissão Executiva deliberam, validamente, com a presença de dois terços e da maioria dos seus membros, respectivamente.

4. Das reuniões do Conselho Geral e da Comissão Executiva são lavradas actas, a assinar por todos os que nelas tenham participado, das quais deve constar a súmula das matérias tratadas e das deliberações tomadas.

5. Os membros da Comissão Executiva participam, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Geral.

6. Às reuniões do Conselho Geral e da Comissão Executiva podem assistir, por convite, pessoas com especial competência, designadamente em representação da Administração, para prestarem esclarecimentos sobre as matérias em apreciação.

Artigo 5.º

(Responsabilidade)

1. Os membros dos órgãos do Conselho de Consumidores são solidariamente responsáveis pelos danos causados por faltas ou irregularidades decorrentes das respectivas deliberações.

2. São isentos de responsabilidade os membros dos órgãos que, tendo estado presentes na reunião onde a deliberação foi tomada, tenham votado contra ela, bem como os membros ausentes.

SECÇÃO II

全體委員會

Conselho Geral

Artigo 6.º

第六條

(Constituição e composição)

(設立及組織)

1. O Conselho Geral é composto por onze membros, dos quais não mais do que três podem ser funcionários ou agentes da Administração no activo, nomeados por despacho do Governador.

一、全體委員會由十一名成員組成，其中由總督的批示委任的現職行政當局公務員或服務人員不得超過三名。

一、全體委員會至少每季舉行一次平常會議，並得應主席召集或大多數委員要求，舉行特別會議。

二、執行委員會每週舉行一次平常會議，並得應其任何成員召集而舉行特別會議。

三、全體委員會及執行委員會分別有三分之二成員及多數成員出席時，所作決議方有效。

四、全體委員會及執行委員會的會議須繕立會議記錄，並由所有參與者簽名，會議錄內應載明所處理事項的摘要和所作決議。

五、執行委員會成員參與全體委員會會議，但無表決權。

六、有特別權限而對討論事項能提供有利解釋的人士，特別是代表行政當局時，得被邀請列席全體委員會及執行委員會的會議。

2. Os membros do Conselho Geral elegem entre si o presidente, o qual é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo membro que, para o efeito, o Conselho designar.

3. A duração do mandato dos membros do Conselho Geral é de dois anos, renovável por iguais períodos.

Artigo 7.º

(Competência)

Ao Conselho Geral compete, nomeadamente:

- a) Elaborar e submeter à apreciação tutelar a proposta das linhas gerais da política de defesa do consumidor;
- b) Aprovar o plano anual de actividades, o orçamento privativo do Conselho de Consumidores e as respectivas revisões e alterações, submetendo-os à homologação tutelar;
- c) Aprovar o relatório de actividades e a conta de gerência do Conselho de Consumidores e submetê-los à homologação tutelar;
- d) Aprovar os regulamentos necessários ao funcionamento do Conselho de Consumidores, designadamente os regulamentos internos do Conselho Geral e da Comissão Executiva;
- e) Propor a celebração de acordos e protocolos de cooperação com outras entidades;
- f) Aprovar orientações e directrizes sobre a actividade a desenvolver pela Comissão Executiva;
- g) Fiscalizar o cumprimento das suas deliberações;
- h) Solicitar elementos, informações e esclarecimentos sobre quaisquer actos da Comissão Executiva.

Artigo 8.º

(Competência do presidente)

Compete ao presidente do Conselho Geral:

- a) Convocar as respectivas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina;
- c) Exercer os poderes que lhe forem delegados pelo Conselho Geral.

SECÇÃO III

Comissão Executiva

Artigo 9.º

(Constituição e composição)

1. A Comissão Executiva é constituída por um presidente e dois vogais, nomeados pelo Governador, ouvido o Conselho Geral.

2. O presidente e um dos vogais exercem funções a tempo inteiro.

二、主席由全體委員會成員互選產生，主席不在或因故缺席時，將由委員會為此目的而指定的成員代替。

三、全體委員會成員任期為兩年，得以相同期限續期。

第七條

(權限)

全體委員會的權限特別是：

- a) 對制訂維護消費者一般政策方針提出建議，並交由監護實體審批；
- b) 通過年活動計劃消費者委員會專有預算和有關修正及修改，並將之提交監護實體確認；
- c) 通過消費者委員會活動報告及管理賬目，並將之提交監護實體確認；
- d) 通過消費者委員會運作所必需的規章，特別是全體委員會和執行委員會的內部規章；
- e) 建議與其他實體簽訂合作協議書及議定書；
- f) 通過關於執行委員會所開展活動的方針和指示；
- g) 監管其決議的執行；
- h) 要求有關執行委員會任何行為的資料，報告和解釋。

第八條

(主席的權限)

全體委員會主席的權限為：

- a) 召集有關平常和特別會議；
- b) 領導工作及維持紀律；
- c) 行使由全體委員會授與的權力。

第三節

執行委員會

第九條

(設立及組織)

一、執行委員會由一名主席及二名委員組成，由總督聽取全體委員會意見後委任。

二、主席及其中一名委員以全職制度擔任職務。

3. Um vogal exerce funções a tempo parcial, em representação da Direcção dos Serviços de Finanças.

三、一名以非全職制度擔任職務的委員為財政司代表。

Artigo 10.º

(Competência)

第十條

(權限)

1. À Comissão Executiva compete, nomeadamente:
 - a) Preparar as reuniões do Conselho Geral;
 - b) Executar as deliberações do Conselho Geral;
 - c) Assegurar a gestão administrativa e financeira do Conselho de Consumidores;
 - d) Preparar, segundo as indicações do Conselho Geral, os documentos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 7.º;
 - e) Preparar as propostas dos regulamentos referidos na alínea d) do artigo 7.º;
 - f) Apreçar as reclamações e as queixas dos consumidores e estudar e promover as medidas adequadas para as solucionar;
 - g) Promover e acompanhar os processos de conciliação, mediação e arbitragem destinados a resolver conflitos surgidos no âmbito do consumo.
2. Compete ainda à Comissão Executiva:
 - a) Consultar os processos administrativos, para recolha de elementos relativos às características de bens ou serviços colocados à disposição dos consumidores;
 - b) Recolher dados e informações sobre a formação dos preços de bens ou serviços oferecidos ao público;
 - c) Solicitar aos laboratórios oficiais a efectivação de análises sobre a composição ou o estado de conservação de bens destinados ao consumo público, ou de comparação de produtos;
 - d) Solicitar à Administração e às empresas concessionárias de serviços públicos informações para apreciação da formação das tarifas e da qualidade dos serviços respectivos;
 - e) Divulgar elementos e informações sobre as características, a qualidade e os preços de bens ou serviços.

- 一、執行委員會的權限特別是：
 - a) 籌備全體委員會的會議；
 - b) 執行全體委員會的決議；
 - c) 確保消費者委員會的行政及財政管理；
 - d) 按全體委員會的指示，準備第七條 b 及 c 項所指文件；
 - e) 準備第七條 d 項所指規章的建議書；
 - f) 審議消費者的聲明異議及投訴，和研究並採取最適當措施以解決之；
 - g) 展開並跟進為解決消費範圍內所出現糾紛的調解、中介及仲裁程序。
- 二、亦屬執行委員會權限：
 - a) 查閱行政案卷，以便蒐集有關提供與消費者的物品或服務的特徵的資料；
 - b) 蒐集資料或報告以了解有關提供與公眾的物品或服務的價格；
 - c) 要求官方化驗所為提供給與公眾使用的物品進行有關成分或保存情況的化驗，或比較；
 - d) 向行政當局及公共服務承批公司要求提供的報告，以便研究收費的形成及有關服務的質素；
 - e) 公開有關物品或服務的特徵，質素以及價格的資料和報告。

Artigo 11.º

(Competência do presidente)

Compete ao presidente da Comissão Executiva:

- a) Convocar as respectivas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir a actividade da Comissão Executiva e assegurar a adopção das medidas necessárias à prossecução da sua competência;
- c) Submeter à apreciação do Conselho Geral todos os assuntos que careçam de deliberação deste órgão, propondo a adopção das medidas que julgue necessárias ao funcionamento do Conselho de Consumidores;
- d) Fazer executar as deliberações do Conselho Geral;

第十一條

(主席的權限)

- 一、執行委員會主席的權限為：
 - a) 召集有關平常和特別會議；
 - b) 領導有關委員會的活動及確保採取履行其本人權限所必需的措施；
 - c) 將所有須獲得全體委員會決議的事項交付該會研究，並建議採取認為對消費者委員會運作所必需的措施；
 - d) 使執行全體委員會的決議；

e) Praticar os actos e assinar a correspondência ou o expediente necessários à instrução dos processos e à execução das decisões;

f) Representar o Conselho de Consumidores em juízo e fora dele;

g) Exercer as competências que lhe forem delegadas pela Comissão Executiva.

SECÇÃO IV

Núcleo de Apoio

Artigo 12.º

(Núcleo de Apoio)

O Conselho de Consumidores é dotado de um Núcleo de Apoio, de contingente variável, para prestar os serviços técnicos e administrativos necessários ao seu funcionamento.

SECÇÃO V

Disposições diversas

Artigo 13.º

(Impugnação)

1. Das deliberações dos órgãos do Conselho de Consumidores cabe impugnação contenciosa para o Tribunal Administrativo de Macau, nos termos da lei.

2. Dos actos externos praticados pelos presidentes do Conselho Geral e da Comissão Executiva cabe impugnação administrativa para o Conselho Geral.

3. A impugnação administrativa prevista no número anterior tem efeitos suspensivos.

Artigo 14.º

(Dever de colaboração)

1. É dever de todos os serviços públicos, entidades autónomas, municípios e pessoas colectivas de utilidade pública colaborarem com o Conselho de Consumidores, no âmbito das respectivas atribuições orgânicas.

2. As sociedades concessionárias de serviços públicos e obras públicas e as que explorem actividades em regime de exclusivo devem prestar ao Conselho de Consumidores a colaboração que por este for solicitada, no âmbito dos respectivos contratos.

3. Os dirigentes ou equiparados dos serviços ou entidades referidas no n.º 1 devem designar, de entre o respectivo pessoal de chefia, quem actua como elemento de ligação permanente com o Conselho de Consumidores.

CAPÍTULO III

Pessoal e remunerações

Artigo 15.º

(Regime do pessoal)

1. Os membros da Comissão Executiva que exercem funções a tempo inteiro são nomeados em comissão de serviço, sendo-lhes

e) 對卷宗的組成和執行決定作出所必需的行為及簽署相關的往來文件或作文書處理；

f) 在法院內外代表消費者委員會；

g) 行使執行委員會授與的權限。

第四節

輔助中心

第十二條

(輔助中心)

消費者委員會設有由不同人士組成的輔助中心，以提供對其運作所必需的技術和行政服務。

第五節

各項規定

第十三條

(申訴)

一、對消費者委員會的機構的決議，按法律規定，得向澳門行政法院提出司法申訴。

二、對全體委員會及執行委員會主席所作的對外行為，得向全體委員會提出行政申訴。

三、上款規定的行政申訴有中止效力。

第十四條

(合作的義務)

一、所有公共部門、自治實體、各市政廳和公益法人，有義務在有關組織職責範圍內與消費者委員會合作。

二、公共服務及公共工程承批公司和以專營制度經營業務者，應在有關合同範圍內對消費者委員會所提出的要求予以合作。

三、第一款所指部門或實體的領導人或等同者，應在有關主管人員中委出與消費者委員會長期聯絡的人士。

第三章

人員及報酬

第十五條

(人員制度)

一、以全職擔任職務的執行委員會成員是以定期委任

aplicável o regime do pessoal de direcção e chefia dos serviços da Administração Pública de Macau.

2. O pessoal que preste serviço no Núcleo de Apoio pode ser provido em regime de contrato além do quadro ou assalariamento, sendo-lhe aplicável o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

3. Os funcionários dos serviços da Administração Pública podem exercer funções no Conselho de Consumidores em regime de destacamento ou de requisição, nos termos da lei.

4. Pode igualmente exercer funções no Conselho de Consumidores pessoal recrutado no exterior, sendo-lhe aplicável o regime jurídico que regula este tipo de recrutamento.

5. Pode ainda prestar serviço no Conselho de Consumidores pessoal recrutado mediante contrato individual de trabalho sujeito à lei reguladora das relações de trabalho.

Artigo 16.º

(Remunerações)

1. O presidente da Comissão Executiva tem a remuneração correspondente ao índice 770 da tabela indiciária da função pública.

2. O vogal da Comissão Executiva a exercer as suas funções a tempo inteiro tem a remuneração correspondente ao índice 650 da tabela indiciária da função pública.

3. O vogal da Comissão Executiva representante da Direcção dos Serviços de Finanças é remunerado nos termos da lei.

Artigo 17.º

(Senhas de presença)

1. Os membros do Conselho Geral têm direito a senhas de presença pela sua participação nas reuniões do Conselho e da Comissão e ao pagamento das despesas que hajam de realizar em virtude das suas funções, nos termos legalmente fixados.

2. As pessoas referidas no n.º 6 do artigo 4.º têm igualmente direito a senhas de presença pela sua participação nas reuniões do Conselho Geral e da Comissão Executiva.

3. O montante das senhas de presença corresponde a 10% do índice 100 da tabela indiciária.

CAPÍTULO IV

Gestão patrimonial e financeira

Artigo 18.º

(Património)

O património do Conselho de Consumidores é constituído pela universalidade dos bens, direitos e obrigações que receba, adquira ou contraia no exercício das suas atribuições.

方式委任，並適用澳門公共行政當局部門的領導及主管人員制度。

二、在技術行政輔助中心服務的人員得以編制外合同或散工制度任用，並適用澳門公共行政工作人員通則。

三、公共行政部門的公務員，可以按法律規定以派駐或征用制度在消費者委員會擔任職務。

四、向外聘用的人員同樣可在消費者委員會擔任職務，並適用管制這類聘用的法律制度。

五、透過受勞務關係管制法律所規範的勞務個人合同的方式而聘用的人員亦可在消費者委員會內服務。

第十六條

(報酬)

一、執行委員會主席的報酬相當於公職索引表的七百七十點。

二、執行委員會全職委員的報酬相當於公職索引表的六百五十點。

三、代表財政司的執行委員會成員，按法律規定收受報酬。

第十七條

(出席費)

一、全體委員會成員因參與全體委員會及執行委員會的會議，有權收取出席費，及按照法律規定收回因執行其職務所作出的開支。

二、第四條第六款所指人士，基於參與全體委員會及執行委員會的會議也同樣有權收取出席費。

三、出席費的金額，相當於索引表一百點的百分之十。

第四章

財產及財政管理

第十八條

(財產)

消費者委員會的財產在執行其職責時，是由收取的，取得的或接受的所有財產，權利，及責任組成。

Artigo 19.º

(Normas de gestão)

A gestão financeira do Conselho de Consumidores subordina-se ao regime financeiro das entidades autónomas e às directrizes aprovadas pela tutela.

Artigo 20.º

(Origens de recursos)

Constituem receitas do Conselho de Consumidores:

- a) A comparticipação orçamental atribuída anualmente pelo orçamento geral do Território;
- b) Os saldos de gerência;
- c) Os juros ou outros rendimentos resultantes da aplicação de disponibilidades próprias, efectuadas nos termos previstos na lei;
- d) Outras receitas que, por lei ou contrato, lhe sejam atribuídas e ainda as resultantes do exercício da respectiva actividade.

Artigo 21.º

(Aplicações)

Constituem despesas do Conselho de Consumidores:

- a) Os encargos inerentes ao seu funcionamento, nomeadamente com o pessoal, a aquisição de bens e serviços e outros de natureza corrente ou de capital;
- b) As demais que resultem de atribuições que lhe estão ou venham a ser conferidas.

Artigo 22.º

(Fiscalização e julgamento)

1. A Comissão Executiva elabora e submete à aprovação do Conselho Geral a conta de gerência que, em seguida, é presente ao Governador.

2. Depois de aprovada pelo Governador, a conta de gerência é remetida ao Tribunal de Contas para efeitos de julgamento nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO V

Tutela

Artigo 23.º

(Tutela)

O Conselho de Consumidores está sujeito à tutela do Governador.

Artigo 24.º

(Competência da entidade tutelar)

À entidade tutelar compete:

- a) Homologar os instrumentos de gestão financeira, nomeadamente os orçamentos privativos, bem como as suas revisões e alterações;

第十九條

(管理規則)

消費者委員會的財政管理，受自治實體的財政制度以及監護實體核准的指引管制。

第二十條

(資源的來源)

消費者委員會的收益為：

- a) 由每年本地區總預算所撥給的預算部分；
- b) 管理結餘；
- c) 按法律規定而利用本身可動用資金而取得的利息及其他收益；
- d) 按法律或合同所給付的其他收益以及從事有關活動所得。

第二十一條

(動用)

消費者委員會開支為：

- a) 因其運作所衍生的負擔，尤其是人員，財產及服務的取得，以及其他經常性及資本性開支；
- b) 其他由已賦予或將賦予職責所產生的開支。

第二十二條

(稽查及審核)

一、執行委員會編制管理賬目，並將之交由全體委員會通過，隨後呈交總督。

二、經總督核准後，管理賬目將送交審計法院以便按適用法例審核。

第五章

監護

、第二十三條

(監護)

消費者委員會受總督監護。

第二十四條

(監護實體的權限)

監護實體的權限為：

- a) 確認財政管理的工具，尤其是專有預算以及其修正及修改；

b) Homologar os planos anuais de actividades e as directrizes de gestão financeira;

c) Autorizar a celebração de acordos e protocolos de cooperação com outras entidades;

d) Autorizar a realização de despesas que ultrapassem os limites da competência atribuída por lei aos órgãos das entidades autónomas;

e) Autorizar a aquisição, alienação, cedência e oneração de bens imóveis do património do Conselho de Consumidores.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 25.º

(Continuidade dos mandatos)

Os actuais membros do Conselho de Consumidores mantêm-se em funções até à nomeação dos membros que constituirão o Conselho Geral e a Comissão Executiva, o que se deve verificar nos 90 dias seguintes à publicação da presente lei.

Artigo 26.º

(Salvaguarda da situação do pessoal)

O pessoal que preste serviço no actual Conselho de Consumidores à data da entrada em vigor desta lei mantém a situação jurídico-funcional, incluindo as respectivas categorias, até ao termo do prazo por que foi contratado ou destacado.

Artigo 27.º

(Remuneração do vogal a tempo parcial da Comissão Executiva)

Enquanto não for publicada a lei a que se refere o n.º 3 do artigo 16.º, o vogal da Comissão Executiva que representa a Direcção dos Serviços de Finanças tem a remuneração correspondente a 50% do índice 100 da tabela indiciária da função pública.

Artigo 28.º

(Encargos)

Os encargos decorrentes da execução desta lei são suportados no presente ano económico por conta das dotações do orçamento geral do Território afectas ao Conselho de Consumidores e por aquelas que, sendo necessário, forem para o efeito disponibilizadas pela Direcção dos Serviços de Finanças.

Artigo 29.º

(Revogações)

São revogados os artigos 12.º a 25.º da Lei n.º 12/88/M, de 13 de Junho.

Aprovada em 18 de Maio de 1995.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 5 de Junho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

- b) 確認活動的年計劃及財政管理的指引；
- c) 核准與其他實體簽訂合作協議書及議定書；
- d) 核准作出超越法律所賦予自治實體機構權限範圍的開支；
- e) 對屬消費者委員會財產的不動產，核准取得、出售、讓與，以及設定負擔的權利。

第六章

最後及過渡規定

第二十五條

(任期的延續)

目前消費者委員會的成員繼續維持其職務直至委出組成全體委員會及執行委員會的成員，而委任是在本法律公佈後九十天內完成。

第二十六條

(人員處境的保障)

目前在消費者委員會服務的人員，在本法律生效時仍維持所擁有的法律——職務地位，包括有關職級直至合同或派駐期滿為止。

第二十七條

(執行委員會的非全職執行職務委員之報酬)

當第十六條第三款所指法律仍未公佈時，代表財政司的執行委員會委員，其報酬相當於公職索引表一百點的百分之五十。

第二十八條

(負擔)

執行本法律所引致的負擔，在本經濟年度將由本地區總預算內給予消費者委員會的撥款項目以及在需要時由財政司為此目的而提供的款項應付。

第二十九條

(廢止)

廢止六月十三日第12/88/M號法律第十二至第二十五條。

一九九五年五月十八日通過

立法會主席 林綺濤

一九九五年六月五日頒佈

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 25/95/M**de 12 de Junho**

Verifica-se a conveniência de tornar extensivo o âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, ao Serviço do Alto-Comissariado, organismo de apoio ao Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, criado pelo Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único**(Aplicação do Decreto-Lei n.º 62/93/M ao SAC)**

1. O Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, que regula a criação e regime de lugares de adjunto, é aplicável ao Serviço do Alto-Comissariado.

2. O número de lugares de adjunto, a criar nos termos do número anterior, é fixado por portaria.

Aprovado em 7 de Junho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 169/95/M**de 12 de Junho**

Tornando-se necessário criar no Instituto de Acção Social de Macau um novo Núcleo de Atendimento e Coordenação Local (NACL), a fim de melhorar a assistência a prestar por este Instituto à população que reside na freguesia de Nossa Senhora de Fátima, onde se tem verificado um elevado aumento do número de habitantes;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e da alínea e) do artigo 1.º da Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio, a Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais determina:

Artigo único. É criado no IASM o Núcleo de Atendimento e Coordenação Local da Ilha Verde para funcionar na freguesia de Nossa Senhora de Fátima, abrangendo o Bairro da Ilha Verde, o Bairro Fai Chi Kei, a área do Bairro Tamagnini Barbosa situada a oeste da Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, bem como a área situada a oeste da Avenida do Almirante Lacerda até ao cruzamento com a Avenida do Coronel Mesquita.

Governo de Macau, aos 31 de Maio de 1995.

Publique-se.

A Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, *Ana Maria Basto Perez*.

法令 第25/95/M號**六月十二日**

鑑於宜將十一月三日第62/93/M號法令之適用範圍延伸至高級專員公署部門，該機構由一月二十九日第7/92/M號法令所設立並為反貪污暨反行政違法性高級專員公署之輔助部門。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具法律效力之條文如下：

獨一條**(第62/93/M號法令對****高級專員公署部門之適用)**

一、規範助理職位之設立及制度之十一月三日第62/93/M號法令適用於高級專員公署部門。

二、根據上款所設立之助理職位數目，由訓令訂定。

一九九五年六月七日核准

命令公佈

總督 韋奇立

訓令 第169/95/M號**六月十二日**

為了改善澳門社會工作司向人口激增之花地瑪堂區居民提供之服務，故有必要在該司內另設立一地方接待暨協調中心；

衛生暨社會事務政務司根據十一月十七日第52/86/M號法令第二十一條第四款，《澳門組織章程》第十七條第四款及五月二十日第87/91/M號訓令第一條 e 項之規定，命令：

獨一條： 於澳門社會工作司內設立青洲地方接待暨協調中心，該部門於花地瑪堂區運作，範圍包括青洲坊，筷子基，位於巴波沙大馬路以西之巴波沙坊，以及位於由罈些喇提督大馬路至與美副將大馬路交界處以西之區域。

一九九五年五月三十一日於澳門政府

命令公佈

衛生暨社會事務政務司 安娜彼莉絲

Portaria n.º 170/95/M

de 12 de Junho

訓令 第170/95/M號

六月十二日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar da Imprensa Oficial de Macau para o ano económico de 1995;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Imprensa Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1995, no montante de 297 946,00 (duzentas e noventa e sete mil, novecentas e quarenta e seis) patacas, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 7 de Junho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於澳門政府印刷署一九九五經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門政府印刷署行政委員會簽署之澳門政府印刷署一九九五經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣297,946.00（澳門幣二十九萬七千九百四十六元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九五年六月七日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

1.º orçamento suplementar da Imprensa Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1995

澳門政府印刷署一九九五經濟年度第一追加預算

| Cap. 章 | Grupo 節 | Art. 條 | N.ºs 款 | Designação 名稱 | Importância 金額 |
|--------|---------|--------|--------|---|----------------------|
| | | | | <i>Receitas de capital</i> 資本收入 | |
| 13 | 00 | 00 | 00 | Outras receitas de capital 其他資本收入： | |
| 13 | 01 | 00 | 00 | Excesso de saldo da gerência anterior 上年度管理結餘之餘額 | <u>\$ 297 946,00</u> |
| | | | | <i>Despesas correntes</i> 經常性開支 | |
| 05 | 04 | 00 | 00 | Diversas 雜項： | |
| 05 | 04 | 00 | 01 | Dotação provisional para encargos 負擔之備用金撥款 | <u>\$ 297 946,00</u> |

Imprensa Oficial, em Macau, aos 3 de Março de 1995. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*. — Os Vogais, *Manuel Alfredo Alves* — *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*. — A Representante dos Serviços de Finanças, *Maria da Graça Vicente Ribeiro de Castro*.

一九九五年三月三日於澳門政府印刷署

行政委員會主席 李炳麟

委員 歐維士

馬丁士

財政司代表 *Maria da Graça Vicente*

Ribeiro de Castro

Portaria n.º 171/95/M**de 12 de Junho**

Considerando a evolução da actividade económica portuária, com especial incidência no sector das pescas, cuja actividade tem vindo a declinar desde 1990, torna-se necessário proceder à redistribuição das actividades fixadas no Plano de Reordenamento do Porto Interior, aprovado pela Portaria n.º 218/90/M, de 30 de Outubro, em função de uma nova demarcação das zonas portuárias, aumentando, deste modo, a zona não portuária para o acesso a actividades de comércio e serviços de vocação turística.

Também a necessidade de se proceder ao reordenamento urbano e viário da zona do Porto Interior, determina a sua reconversão através da execução de um Plano de Pormenor nas áreas não portuárias.

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. Os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Plano de Reordenamento do Porto Interior, aprovado pela Portaria n.º 218/90/M, de 30 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º**(Zonas de actividades)**

1. O Porto Interior é dividido em três zonas distintas:

- a) A zona entre as pontes-cais n.º 5-A e n.º 7-A é destinada a carga geral não contentorizada;
- b) A zona entre as pontes-cais n.º 8 e n.º 26 é destinada a actividades de comércio e serviços;
- c) A zona entre as pontes-cais n.º 27 e n.º 31-A é destinada a actividades ligadas à pesca e carga geral não contentorizada.

2. Na zona prevista na alínea b) do número anterior, ficam situadas as pontes-cais com reserva de cais destinados à abragem de sampanas, atracação de embarcações para passeios turísticos, casino e restaurante flutuantes e terminal de passageiros.

3. A zona compreendida entre as pontes-cais n.º 8 e n.º 26 é sujeita a «Plano de Pormenor».

Artigo 2.º**(Zonas portuárias)**

1. São zonas portuárias as áreas compreendidas entre as pontes-cais referidas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo anterior, bem como as áreas a que se refere o n.º 2 do mesmo artigo.

2

Artigo 3.º**(Zonas não portuárias)**

São zonas não portuárias, a desafectar do domínio público hídrico:

訓令 第171/95/M號**六月十二日**

鑑於港口經濟活動，尤其是自一九九〇年以來一直衰落之漁業部門之變化，有必要根據新劃定之港口區，對十月三十日第218/90/M號訓令核准之內港重整計劃所訂定之活動作重新分配，從而擴大用以經營商業及旅遊性服務行業之非港口區之範圍。

同時，進行內港區都市規劃及道路之重整，須透過執行在非港口區推廣之詳細計劃，改變內港之面貌。

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款c項所賦予之權能，命令：

獨一條 十月三十日第218/90/M號訓令核准之內港重整計劃之第一條、第二條、第三條及第五條修改如下：

第一條**(活動區域)**

一、內港分為三個不同區域：

- a) 內港 5A及7A 碼頭之間之區域作非貨櫃方式之一般貨運用途；
- b) 內港8號及26號碼頭之間之區域作商業活動及服務業活動用途；
- c) 內港27號及31A碼頭之間之區域作與漁業有關之活動及非貨櫃方式之一般貨運用途。

二、位於上款b項所指區域內之碼頭，專用作停泊舢舨、遊覽船、水上娛樂場、水上餐廳/酒樓以及客運碼頭。

三、8號及26號碼頭之間之區域屬執行詳細計劃之區域。

第二條**(港口區)**

一、位於上條第一款a項及c項所指之碼頭間之區域，以及同條第二款中所指之區域均為港口區。

二、.....

第三條**(非港口區)**

下列者為非港口區，而該等區域因解除水域公產性質而獲得：

a) As áreas compreendidas entre as pontes-cais referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º, com excepção das áreas reservadas a cais para abicagem de sampanas, atracação de embarcações para passeios turísticos, casino e restaurante flutuantes e terminal de passageiros;

b) As áreas relativas às pontes-cais n.º 33 e n.º 34.

Artigo 5.º

(Alinhamento)

A implantação das pontes-cais mantém o alinhamento ao canal de navegação e à via portuária interior, de acordo com as plantas anexas à presente portaria, de que fazem parte integrante e que substituem as plantas anexas à Portaria n.º 218/90/M, de 30 de Outubro.

Governo de Macau, aos 7 de Junho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

a) 位於第一條第一款 b 項所指之碼頭間之區域，但專用作停泊舢舨、遊覽船，水上娛樂場及水上餐廳/酒樓以及客運碼頭之區域除外；

b) 位於33號及34號碼頭間之區域。

第五條

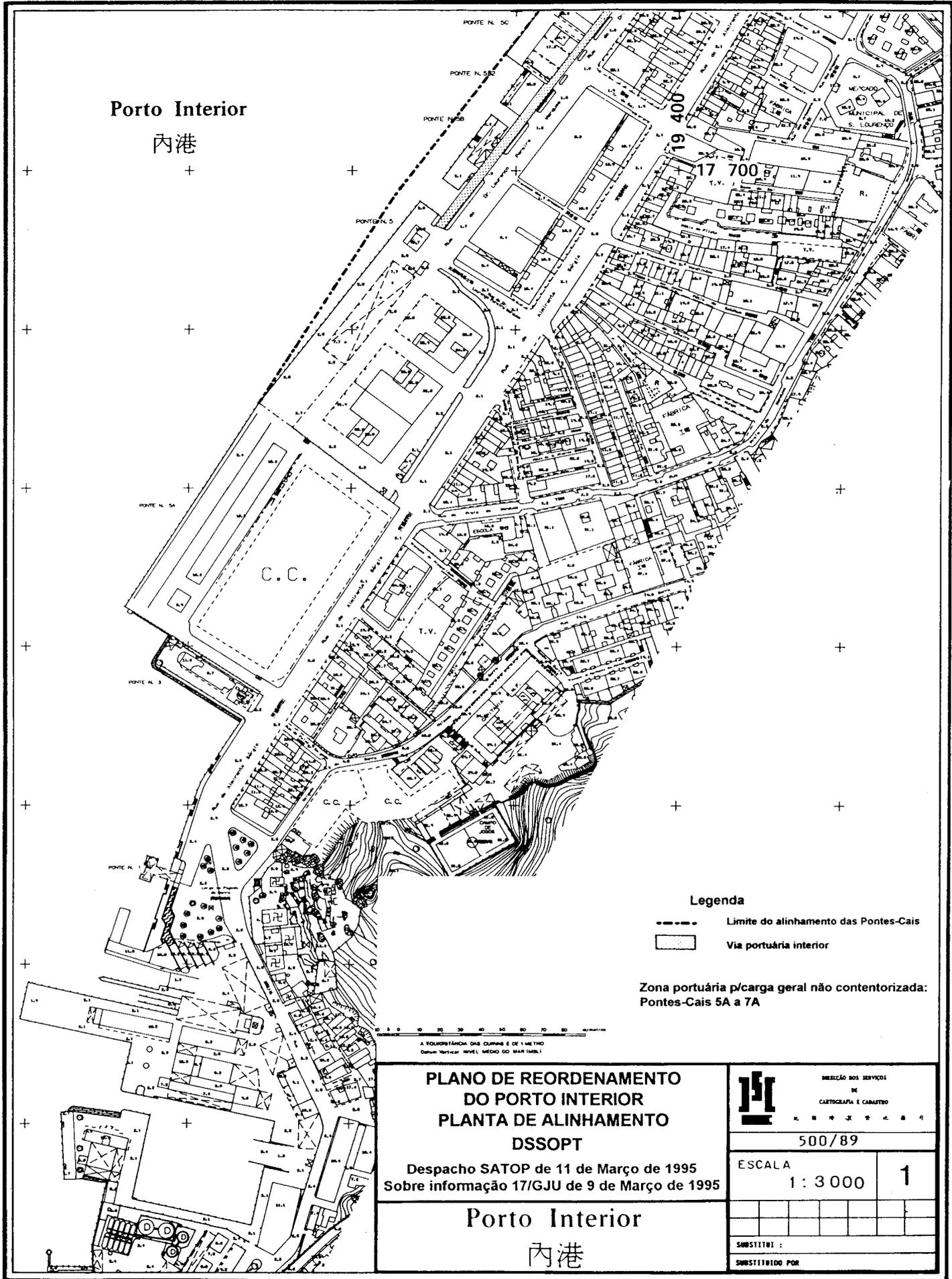
(準線)

碼頭應在航道及內港道路準線之內設立，上述之準線以附於本訓令並屬本訓令組成部分之地籍圖為準，而該地籍圖代替附於十月三十日第218/90/M號訓令之地籍圖。

一九九五年六月七日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立



Porto Interior
內港

Legenda

- Limite do alinhamento das Pontes-Cais
- ▭ Via portuária interior

Zona portuária p/carga geral não contentorizada:
Pontes-Cais 5A a 7A

A ELEVACÃO DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MÉDIO DO MAR (M.S.M.)

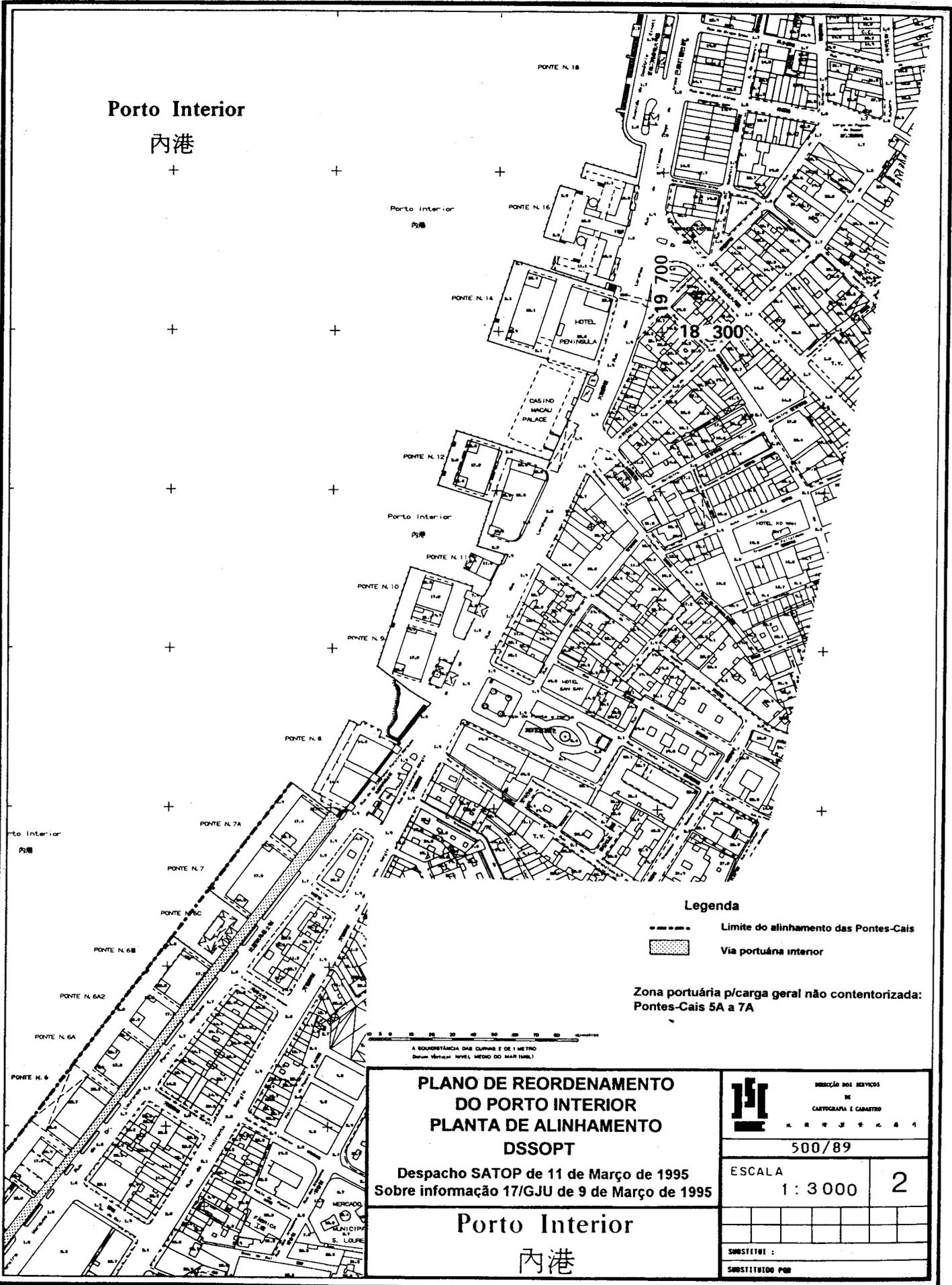
**PLANO DE REORDENAMENTO
DO PORTO INTERIOR
PLANTA DE ALINHAMENTO
DSSOPT**
Despacho SATOP de 11 de Março de 1995
Sobre informação 17/GJU de 9 de Março de 1995

**Porto Interior
內港**

| | | | |
|---|--|--------|---|
|  DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO 澳門地政總署 | | 500/89 | |
| | | ESCALA | 1 |
| 1: 3 000 | | | |
| SUBSTITUI: | | | |
| SUBSTITUÍDO POR: | | | |

Porto Interior

內港



Legenda

--- Limite do alinhamento das Pontes-Cais

▨ Via portuária interior

Zona portuária p/carga geral não contentorizada:
Pontes-Cais 5A a 7A

A ESCALA É DE 1:3000

PLANO DE REORDENAMENTO DO PORTO INTERIOR PLANTA DE ALINHAMENTO DSSOPT

Despacho SATOP de 11 de Março de 1995
Sobre informação 17/GJU de 9 de Março de 1995

Porto Interior

內港



DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS
DE
CARTOGRAFIA E CADASTRO

500/89

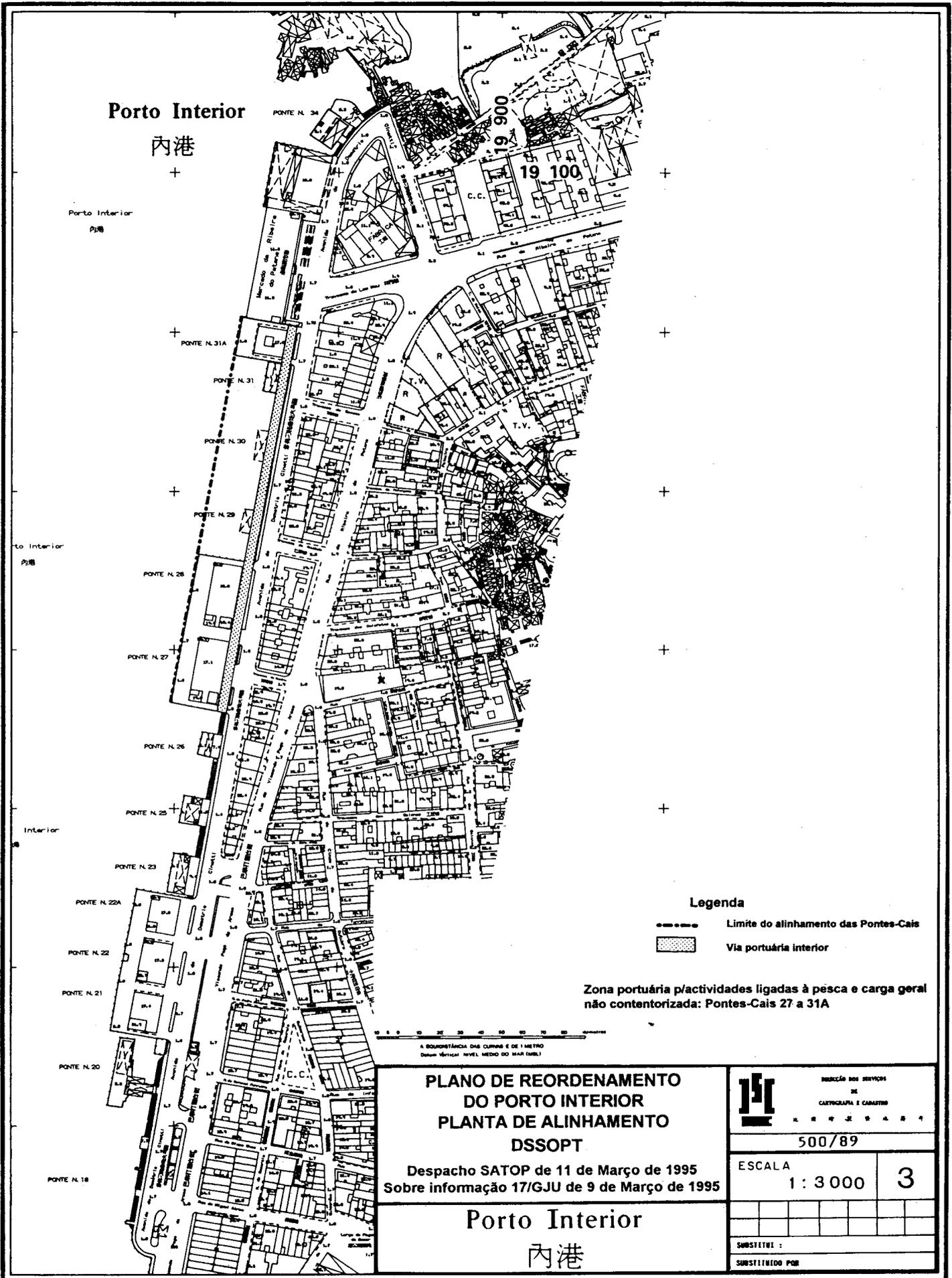
ESCALA

1 : 3 000

2

SUBSTITUI:

SUBSTITUÍDO POR



Porto Interior

內港

Porto Interior
內港

PONTE N. 31A

PONTE N. 31

PONTE N. 30

PONTE N. 29

PONTE N. 28

PONTE N. 27

PONTE N. 26

PONTE N. 25

PONTE N. 23

PONTE N. 22A

PONTE N. 22

PONTE N. 21

PONTE N. 20

PONTE N. 18

Legenda

- Limite do alinhamento das Pontes-Cais
- ▨ Via portuária interior

Zona portuária p/actividades ligadas à pesca e carga geral não contentorizada: Pontes-Cais 27 a 31A

A BARRAGEM DAS CUNHAS É DE 1 METRO
Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (NML)

**PLANO DE REORDENAMENTO
DO PORTO INTERIOR
PLANTA DE ALINHAMENTO
DSSOPT**

Despacho SATOP de 11 de Março de 1995
Sobre informação 17/GJU de 9 de Março de 1995

Porto Interior
內港

| | | | |
|---|--|--------|---|
|  Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro | | 500/89 | |
| | | ESCALA | 3 |
| 1: 3 000 | | | |
| SUBSTITUI: | | | |
| SUBSTITUÍDO POR: | | | |

Portaria n.º 172/95/M**de 12 de Junho**

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 25/95/M, de 12 de Junho, tornou-se extensivo ao Serviço do Alto-Comissariado, organismo de apoio ao Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, o Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, que regula a criação e regime de lugares de adjunto, sendo agora necessário fixar o número de lugares a criar nesta entidade.

Nestes termos;

Sob proposta do Alto-Comissário;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 25/95/M, de 12 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º A dotação de pessoal do Serviço do Alto-Comissariado, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, é acrescida de 2 lugares de adjunto.

Artigo 2.º Os encargos decorrentes da execução desta portaria são satisfeitos, no presente ano económico, por conta das disponibilidades existentes no orçamento de funcionamento do organismo referido no artigo anterior.

Governo de Macau, aos 7 de Junho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第172/95/M號**六月十二日**

隨著六月十二日第25/95/M號法令之公佈，規範助理職位之設立及制度之十一月三日第62/93/M號法令延伸適用於高級專員公署部門，該機構係反貪污暨反行政違法性高級專員公署之輔助部門，因此，現時有必要訂定該實體所設立之助理職位數目。

基於此；

經高級專員公署之建議；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據六月十二日第25/95/M號法令獨一條第二款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

第一條——載於一月二十九日第7/92/M號法令附表之高級專員部門人員配備中，增添兩個助理職位。

第二條——執行本訓令所引致之負擔，在本經濟年度內，由上條所指機構之運作預算中存有之可動用資金支付。

一九九五年六月七日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 173/95/M**de 12 de Junho**

Tendo o Hotel Ritz Macau, Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida ao Hotel Ritz Macau, Lda., sito na Rua da Boa Vista, n.º 2, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Artigo 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitarem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 5 de Junho de 1995.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 174/95/M

de 12 de Junho

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delega na directora

da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, dra. Maria Salomé de Castro e Sousa Cavaleiro Madeira, ou no seu substituto legal, os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a firma H. Nolasco & Cia. Lda., para aquisição dos materiais para a produção do novo BIR e dos equipamentos de inserção de caracteres OCR e de laminagem e corte.

Governo de Macau, aos 8 de Junho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Portaria n.º 175/95/M

de 12 de Junho

Tendo sido adjudicada à Sociedade de Engenharia Soi Kun, Lda., a empreitada do «Posto Operacional dos Bombeiros da Taipa», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Engenharia Soi Kun, Lda., para a execução da empreitada do «Posto Operacional dos Bombeiros da Taipa», pelo montante de MOP 29 780 000,00 (vinte e nove milhões, setecentas e oitenta mil patacas), com o seguinte escalonamento:

| | |
|------------|------------------|
| 1995 | \$ 22 335 000,00 |
| 1996 | \$ 7 445 000,00 |

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.09, acção 2.030.03.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 9 de Junho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

| | | |
|--|--|--|
| Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960). | Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa). | Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00 |
| Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau \$ 30,00 | Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: | Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan: (Em volume único) (no prelo). |
| Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00 | Leis (1980) \$ 20,00 | Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00 |
| Código do Procedimento Administrativo (edição bilingue) \$ 30,00 | Leis (1981) \$ 20,00 | Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00 |
| Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00 | Decretos-Leis (1979) \$ 30,00 | Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00 |
| Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) . \$ 15,00 | Decretos-Leis (1980) \$ 20,00 | Regime Jurídico da Função Pública de Macau \$ 80,00 |
| Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa, até 1990). | Decretos-Leis (1981) \$ 30,00 | Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00 |
| Dicionário de Chinês-Português: | Portarias (1979) \$ 15,00 | Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00 |
| Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00 | 1986 (Em 3 volumes) | Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00 |
| Formato «livro de bolso» \$ 35,00 | I volume (Leis) \$ 30,00 | Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00 |
| Dicionário de Português-Chinês: | III volume (Portarias) \$ 30,00 | Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00 |
| Formato escolar (encadernado) \$ 150,00 | 1988 (Em 3 volumes) | Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00 |
| Formato «livro de bolso» \$ 50,00 | II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00 | Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00 |
| Estatuto Orgânico de Macau (3.ª edição — bilingue) \$ 25,00 | III volume (Portarias) \$ 90,00 | Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00 |
| Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00 | 1989 (3 volumes) \$ 300,00 | Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) \$ 5,00 |
| Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00 | 1990 (3 volumes) \$ 280,00 | Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 15,00 |
| | 1991 (3 volumes) \$ 250,00 | |
| | 1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres) | |
| | I Semestre \$ 110,00 | |
| | II Semestre \$ 180,00 | |
| | 1993 (Colectânea bilingue) | |
| | I Semestre \$ 180,00 | |
| | II Semestre \$ 250,00 | |
| | Despachos Externos (edição bilingue) \$ 120,00 | |
| | 1994 (Colectânea bilingue) | |
| | I Semestre \$ 200,00 | |
| | Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00 | |



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 20,00

每份價銀二十元正